



## **LEI ORDINÁRIA Nº 679**

*de 20 de maio de 1992*

**"Isenta munícipes do pagamento de Imposto Sobre Serviços - ISS,  
pelas formas previstas na presente Lei."**

*O Prefeito Municipal de Coxim, faço saber que a Câmara Municipal decreta e  
eu*

*LEI Nº 679/92, DE 20 DE MAIO DE 1992 "Isenta munícipes do  
pagamento de Imposto Sobre Serviços - ISS, pelas formas previstas na  
presente Lei." O Prefeito Municipal de Coxim, Estado de Mato Grosso do  
Sul, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte  
Lei:*

### **Art. 1º.**

*Ficam isentos do pagamento de Imposto Sobre Serviços - ISS, no  
Exercício de 1992, àqueles contribuintes que estiverem Receita bruta  
mensal igual ou inferior ao valor de 136,00 UPF (Unidade Padrão Fiscal)  
vigentes no Município.*

### **Art. 2º.**

*Para desfrutarem de isenção, os interessados deverão comprovar  
documentalmente a condição exigida acima.*

### **Art. 3º.**

*Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as  
disposições em contrário.*

*DESPACHO: De conformidade com o artigo 78 da Lei Complementar nº 7,  
de 20 de novembro de 1981, sanciono a seguinte Lei para que produza os  
seus jurídicos e legais efeitos. Gabinete do Prefeito., 20 de maio de 1992.*

*FLÁVIO GARCIA DA SILVEIRA NETO Prefeito Municipal*

*sanciono a seguinte Lei:*

---

*Lei Ordinária Nº 679/1992 - 20 de maio de 1992*

*Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial em*